

PROFISSÃO TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS – DIREITOS TRABALHISTAS E CONSEQUENCIAS NA SAÚDE

Débora Kopmann¹, Jefferson Barros Barbosa²

¹Pedagoga, Bacharel em Direito e Intérprete de LIBRAS

²Orientador, Advogado, Mestre e Professor de Direito FURB

Palavras Chaves: Intérprete de LIBRAS, direitos trabalhistas, saúde profissionais



INTRODUÇÃO

A legislação em vigor foca nos deveres e código de ética dos profissionais TILS, contudo há omissão em relação aos direitos trabalhistas e preocupações com a saúde destes profissionais. Por mais que a profissão seja recente tanto no campo de atuação quanto no reconhecimento legislativo, há necessidade de se analisar e preocupar também pelo especialista em si, para que este desenvolva uma melhor atuação nos meios em que estiver inserido, uma vez que o processo de tradução requer esforço tanto físico quanto cognitivo ao mesmo tempo.

DESENVOLVIMENTO

Analisando-se o material legislativo é possível perceber que são poucos os documentos que tocam no assunto referente ao profissional tradutor intérprete de língua de sinais e língua portuguesa. Os profissionais TILS atuam em todas as áreas sociais, como saúde, jurídico, desportivo, político, educacional, bancário, eventos (palestras e congressos diversos) e assim por diante. Pesquisa realizada por meios bibliográficos, procurando encontrar direitos trabalhistas dos TILS e quais as conseqüências que seu trabalho traz à sua saúde, mostra que a legislação existente aborda tão somente a respeito do posicionamento ético e de alguns deveres perante sua

atuação, fazendo com que todos os demais tópicos (remuneração, tempo de jornada, intervalos, etc...) sejam utilizados por analogia de leis como CLT e leis da previdência.

RESULTADOS

É necessário que se tenha legislação específica para os TILS, pois não pode este ser tratado como um tradutor “comum”, ou até mesmo como um profissional qualquer, afinal o profissional intérprete de língua de sinais lida com o cognitivo e, ao mesmo tempo, com seu físico. Atualmente, com a ausência de legislação específica que aborde a respeito da saúde e dos direitos trabalhistas para estes profissionais, ampara-se nas documentações existentes, como a CLT e a lei 8.213/1991, por exemplo, além

dos documentos infra legais, como estatuto da ACATILS, aprovado pela FENEIS.

CONCLUSÃO

É um grande avanço saber que, com mais de 30 (trinta) anos de atuação no país, finalmente há uma lei que reconheça diretamente @ tradutor/intérprete de língua de sinais no país. Quando a documentação específica não ampara diretamente as questões trabalhistas e de saúde, usa-se como base legal a CLT e Leis de saúde como a 8213/91, por exemplo. Há muito que se fazer ainda, mas é aos poucos que este profissional vai tomando seu devido lugar na sociedade de direito.

